



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



**CONTRATO N.º2022190801 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, POR OUTRO LADO A  
CONTRATADA PAX CENTRAL COMERCIO E SERVIÇOS  
FUNERARIOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FUNERARIOS E TRANSLADOS DESTINADOS A ATENDER A  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Município de CAPITÃO POÇO, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV 23 DE DEZEMBO 1070, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.847.617/0001-87, representado pelo(a) Sr(a). JOÃO JOSIANO SENA DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 587.249.742-34, residente na AV 23 DE DEZEMBRO, SN, e de outro lado a licitante PAX CENTRAL COMERCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.825.079/0001-20, estabelecida na AV FERNANDO GUILHON 959, CENTRO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO OCIVAN ALVES DA COSTA, residente na , Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 709.564.992-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIA E TRANSLADO DESTINADOS A ATENDER AS DEMADAS DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$ 142.125,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Cento e Vinte Cinco Reais ).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão n.º 9/2022-009 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 9/2022-009 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a contar da data de sua assinatura, e encerramento em **19/08/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO**

1. Os serviços abrangem o transporte desde o endereço de origem até o endereço de destino (local de entrega).
2. A Ordem de Serviço é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.
3. A partir do recebimento da respectiva solicitação, a Contratada estará autorizada a dar início ao serviço de traslado.
4. Os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, e incluir fornecimento de limpeza, aplicação de desodorização externa fornecimento de roupa masculina ou feminina, ornamentação com flores artificiais em torno do corpo, velas e traslado, prestados pela empresa contratada.
- 5 Os serviços citados no item 5.4, serão prestados de acordo com a necessidade, e deverão constar as informações dos serviços supracitados na respectiva de Ordem de Serviço.
6. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária Local.
7. As remoções serão realizadas do local de ocorrência do óbito até o município de residência do falecido ou outro local indicado pela família.
- 8 A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 2 (duas) horas após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE
9. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.
10. O local de origem e de destino do corpo será informado por ocasião do acionamento do serviço.
11. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.
12. A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação do fiscal de contrato anexada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da completa execução e emissão da NF, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

1. Nas propostas das licitantes deverão estar contabilizados no preço final, os custos de: serviços funerários, traslado, higienização do corpo, paramentação, formolização e todas as despesas que decorram da mão-de-obra, incidindo direta ou indiretamente sobre o custo e necessários à execução dos serviços.
2. As propostas deverão contabilizar também o Embalsamamento (ou embalsamação), ou seja, técnica de preservação de cadáveres para prevenir a putrefação, quando necessário.
3. Serão contabilizadas ainda os custos com o traslado do corpo fora do perímetro urbano, da seguinte forma:
  - 3.1. Transporte rodoviário: contabilizado por distância, sendo o preço unitário formulado por quilômetro rodado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO**

1. O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação.

A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 2 (duas) horas após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino.

**CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando a prestação do serviço pretendido, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência;

2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a remoção dos corpos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

1. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



2. - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
3. - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
4. - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
5. - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
7. - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
8. - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
9. - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n.º 9/2022-009
11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
13. Relatar formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com a maior brevidade possível.
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
15. Os veículos destinados ao traslado de corpos deverão ter identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone.
16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do contrato a ser assinado entre as partes.

17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3. - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

4. - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0303.082440006.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ **142.125,00**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal sobre o serviço prestado e efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;  
A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
2. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
4. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
5. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.
6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- i. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
    - ii. Recibo de pagamento;
    - iii. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
    - iv. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Benevides/PA;
    - v. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-009, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). João Josiano de Lima e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, em 19 de Agosto de 2022



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**

---



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.847.617/0001-87  
CONTRATANTE

PAX CENTRAL COMERCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI  
CNPJ 16.825.079/0001-20  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_